

Seguranca

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023 – PMJC**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **WANDERSON TAVARES DE ASSIS**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.244.583-05, residente e domiciliado na rua Loc. Felipe 380 B-urbano CEP: 64765000, João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **SEGURANÇA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[municipaljoaocosta@gmail.com](mailto:municipaljoaocosta@gmail.com)



[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)



[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)



[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

Prefeitura de João Costa



execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto N° 9.412, de

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

[municipaljoaocosta@gmail.com](mailto:municipaljoaocosta@gmail.com)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

Prefeitura de João Costa





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.455.513 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/10

NOME WANDERSON TAVARES DE ASSIS

FILIAÇÃO MARIA SILMA TAVARES DA SILVA DEOCLIDES TAVARES DE ASSIS

NATURALIDADE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI DATA DE NASCIMENTO 22/02/1994

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 25874 L A25 F 91 EXP SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI 26/10/98

TERESINA - PI

ASSINATURA *Wandererson Tavares de Assis*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Wandererson Tavares de Assis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE  
5E2D.0E51.8483.DEAA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:40:53 do dia 15/02/2012 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
066.244.583-05

Nome  
WANDERSON TAVARES DE ASSIS

Nascimento  
22/02/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



SUB GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA CLASSIFICACAO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL  
 GRUPO TENSÃO: B TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO  
 TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico INSTALACAO: 91.71126 UL/SEQ: J513B001-240


MARIA SILMA TAVARES DA SILVA

PV FELIPE S/N PROXI 380 B-RURAL CEP: 64765-000 JAO COSTA -PI CPF: \*\*\*.641.19\*-\*\*

Para atendimento, informe este número.  
**Conta Contrato**  
**9171126**

**Parceiro de Negócio**  
**9184244**

**Conta mês** 05/2023 **Total a pagar** R\$ 164,81 **Vencimento** 26/05/2023


 NOTA FISCAL N. 013913508 - SERIE 000  
 DATA EMISSAO: 19/05/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>  
 Chave de acesso:  
 22230506840748000189660000139135082015579821  
 EMISSAO EM CONTINGENCIA  
 Pendente de autorizacao

DEBITOS: 02/2023 R\$124,58 03/2023 R\$157,15 04/2023 R\$163,96 \* A Equatorial Piaui, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2012, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui: declaracoes anteriores. \* Períodos: Band. Tarif.: Verde: 20/04 - 19/05

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proxima Leitura
	19/04/2023	19/05/2023	30	19/06/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tariff. unit.(R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	136	1,001397	0,743160	6,54	28,60	136,19

**Itens Financeiros**  
 Cip-Ilum Pub Pref Munic 20,21  
 Multa 2,12  
 Correcao Monetaria 2,65  
 Juros 3,64

Consumo / kWh	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	136,19	21,0000	28,60
PIS	107,59	1,0835	1,17
COFINS	107,59	4,5965	5,37

Reserva ao Fisco  
 96E4E536C7F62D07B0E3B9A89C0578C8

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
15010369263	Consumo	Ativo Total	3.620	3.756	1,00	136

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	19/05/2023	

**Reaviso de Vencimento**  
 Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 03/06/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconectar.

**Informações para o cliente**


**REAVISO DE VENCIMENTO**  
 Confira em seu sistema contábil em [https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br](#) através do CNF à sua situação.

**Composicao do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos	Horarios	Perdas	Tributos	Outros
33,15	12,13	27,09	17,10	11,58	35,14	28,62	

C. Contrato: 9171126 Data de Emissao: 19/05/2023 V: [ 1.4.0.16 ]


**PAGUE AQUI COM PIX**  
 Utilize o QR Code ao lado  
 #segurança #Inovação

SAC CAIXA 0800 726 0101 | Ouvidoria 0800 725 7474 | Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 726 2492

WANDERSON TAVARES ASSIS  
5067 2255 4848 7109

val.: 08/28 cod.: 252  
Conta: 3848 000793359979-7

Atendimento Comercial  
4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas  
0800 104 0104 - Demais regiões

Seiba mais sobre o seu cartão

CAIXA aqui

elo DÉBITO

Banco24Horas

ESMAZ - 19623801 - JAZZ

POUPANÇA

Válido somente no Brasil

